



COMUNICADO

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na reunião de 15 de fevereiro de 2024, além de outras, tomou ainda a(s) seguinte(s) deliberação(ões):

Nº	CO	DATA	TIPO	ARGUIDO(S)	JOGO(S)	PARA	LINK ACÓRDÃO	DECISÃO
36	99	11-out-23	Disc. S/Suspensão	GD Gafanha	1514.03.006.0 - GD Gafanha / CC Barrô - CD Juvenis Futsal - 07.10.2023	Apurar o motivo da utilização da Treinadora sem inscrição no Clube	https://ctr6ud.s.cld.pt	ACORDAM no Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Aveiro, em condenar o clube GD Gafanha, 1. Pela utilização irregular da treinadora Sandra Cristina Ferreira Coutinho: a) em multa de 250€ pela infração de “utilização irregular de treinador” no jogo nº 1514.03.003.0 (CRC Sanjoanense/ GD Gafanha), prevista no artigo 52º-A, n.º 1, alínea a) e n.º 3 RDAFA; b) em derrota no jogo e multa de 275€ pela infração de “utilização irregular de treinador” no jogo nº 1514.03.006.0 (GD Gafanha/ CC Barrô), prevista no artigo 52º-A, n.º 1, alínea b) e n.º 3 RDAFA; 2. Pela utilização irregular do jogador Vasco Costa Silva: c) em derrota no jogo e multa de 150€ pela infração de “utilização irregular de jogadores (...)” no jogo nº 1514.03.003.0 (CRC Sanjoanense/ GD Gafanha), prevista no artigo 52º, n.ºs 1 e 4, alínea b) RDAFA.



37	99	11-out-23	Disc. S/Suspensão	FC Mozelos	1515.02.002.0 - AD Couto Mineiro / FC Mozelos - CD Iniciados Futsal - 05.10.2023	Apurar o motivo da utilização do Treinador sem inscrição no Clube	https://ew0oku.s.cld.pt	ACORDAM no Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Aveiro, em condenar o clube FC Mozelos, pela utilização irregular do treinador Fábio Rafael Cramez Rodrigues: a) em multa de 250€ pela infração de “utilização irregular de treinador” no jogo nº 1513.02.004.0 (ACR Saavedra Guedes/ FC Mozelos), prevista no artigo 52º-A, n.º 1, alínea a) e n.º 3 RDAFA; b) em derrota no jogo e multa de 275€ pela infração de “utilização irregular de treinador” no jogo nº 1513.02.008.0 (FC Mozelos/ ACR Vale Cambra), prevista no artigo 52º-A, n.º 1, alínea b) e n.º 3 RDAFA; c) em multa de 100€ pela infração de “utilização irregular de (...) outros agentes desportivos” no jogo nº 1515.02.002.0 (AD Couto Mineiro Pejão/ FC Mozelos), prevista no artigo 52º, nºs 1 e 6 RDAFA.
49	139	15-nov-23	Disc. C/Suspensão	Pablo Machado Santos, jogador da AA Avanca	1111.03.038.0 - UD Mourisqueense / AA Avanca - CD I Divisão - 12.11.2023	Apurar o seu comportamento no referido encontro.	https://7sbt16.s.cld.pt	De quanto vai dito, conclui-se que, com a conduta acima descrita, o arguido Pablo Machado Santos praticou as infrações de “ofensas corporais”, p.p. pelo artº 123º, nºs 1 e 4, e de “ameaças injurias e ofensas à reputação”, contida no artº 134º, nº 1, ambos do RD AFA, punidas, respetivamente, com sanção de suspensão de 15 dias a 1 ano e com suspensão de 1 a 6 meses. Importa agora determinar a medida concreta da pena disciplinar aplicável



								<p>que, devendo acautelar as exigências de prevenção de futuras infrações disciplinares, deve ser igualmente proporcional e adequada ao grau da ilicitude dos factos e à intensidade da culpa do infrator.</p> <p>No caso concreto em apreciação, não se verifica nenhuma das circunstâncias agravantes vertidas no artº 40º do RD AFA.</p> <p>Considerando os factos dados como provados, e enquadrada a conduta do arguido, o Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Aveiro delibera condenar do jogador Pablo Machado Santos pela autoria material da infração de “ofensas corporais” do artº 123º, nº 4, do RD AFA, na pena disciplinar de 15 (quinze) dias de suspensão, e pela prática da infração de “ameaças, injúrias e ofensas à reputação”, p.p. pelo artº 134º, nº 1, do dito RD, na pena de suspensão de 1 (um) mês.</p> <p>Em obediência ao disposto no artº 42º, nº 9, do mencionado RD, mais delibera o Conselho Disciplina condenar o arguido, em cúmulo jurídico, na pena única de 1 (um) mês de suspensão.</p>
57	146	22-nov-23	Disc. S/Suspensão	<ul style="list-style-type: none">• FC Mozelos• Fábio Rafael Cramez Rodrigues, Treinador Adjunto	1515.02.029.0 - FC Arouca / FC Mozelos - CD Iniciados Futsal - 19.11.2023	Apurar eventual violação ao cumprimento de castigo por parte do treinador (adjunto)	https://Org9wz.s.cld.pt	<p>Face ao exposto, acordam no Conselho de Disciplina da AFA, em julgar a acusação procedente por provada e conseqüentemente:</p> <p>a)- Condenar o clube Futebol Clube</p>



								<p>Mozelos, na prática da infração disciplinar “utilização irregular de treinador” prevista no artigo 52º-A nº 1 alínea b) e 3, do Regulamento Disciplinar e sancionada com derrota e pena de multa de 300,00 € por não ser primeira infração da época, por força do estatuído no artigo 171º nº 2;</p> <p>b)- Condenar o treinador Fábio Rafael Cramez Rodrigues, na prática da infração disciplinar “não cumprimento das deliberações” prevista no artigo 113º e sancionada com suspensão de 1 mês e na pena de multa de 100,00 €, por força do estatuído no artigo 166º todos do RDAFA.</p>
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Aveiro, 02 de março de 2024

O Conselho de Disciplina da AF Aveiro